SENTENÇA-ALVARÁ (SOLTURA)-OFÍCIO

Processo Digital n°: 1010537-33.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Vycthor Huggo de Souza e outros

Executado: **Jefferson Ferreira de Souza** Beneficiário do Alvará: **Jefferson Ferreira de Souza**

Documentos: RG 27.982.388-5-SSP/SP; CPF 254.667.858-22

Filiação: pai Paulo Soares de Souza, mãe Luzia Ferreira

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Diadema-SP

Data de Nascimento: 21/01/1977

Sexo: Masculino

Estado Civil: Nenhuma informação disponível

Profissão: Nenhuma informação disponível

Endereço: Rua Francisco Schiavone, 1665, ao lado de um sobrado cor de laranja - fone (16), Jardim Beatriz - CEP 13575-070, Cel: (16)

991454646, São Carlos-SP

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os exequentes informaram que o executado efetuou o pagamento integral do débito exequendo e requereram a extinção da ação (fls. 70/71). O MP assentiu com o pedido em sua manifestação de fl. 74.

JULGO EXTINTA a execução de alimentos, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Esta sentença servirá de ALVARÁ DE SOLTURA em favor do executado J. F. de S., qualificado no cabeçalho desta sentença.

O mandado de prisão fora expedido em 01/12/2016. Por força desta sentença, determino ao Diretor(a) ou Delegado(a) do(a) CADEIA PÚBLICA LOCAL, ou quem suas vezes fizer, ao lhe ser apresentada esta **sentença-alvará**, com as formalidades legais, ponha, *incontinenti*, em liberdade, "**se por al não estiver preso**", a pessoa supraqualificada, recolhida à ordem e disposição deste Juízo.

Esta sentença servirá ainda como ofício ao IIRGD para excluir do respectivo sistema informatizado a ordem de captura expedida em desfavor do executado supraqualificado, referente ao mandado de prisão expedido por este Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões de São Carlos em 01/12/2016 (válido até 01/12/2019), salientando que a exclusão relativa ao nome do executado deverá abranger somente a determinação proveniente destes autos.

Publique-se e Intimem-se.

Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente. São Carlos, 07 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA